
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 001/2023 – CMDDCA/MORENO**Edital n.º 001/2023 – CMDDCA/MORENO**

Aprova Edital n.º 001/2023 e respectivo Cronograma para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA de Moreno/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 e suas alterações, pela Resolução do CONANDA n.º 231/22 que revogou a Resolução n.º 170/14 e, considerando as Leis Municipais n.ºs 239/90 e 684/2023, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 26 de abril de 2023, resolve, instaurar o Processo de Escolha em data Unificada para os Conselheiros Tutelares do Moreno do ano de 2023, para o quadriênio 2024-2028, conforme edital abaixo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Todo o processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares do Município de Moreno, Estado de Pernambuco, reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, sob execução da Comissão Eleitoral do CMDDCA, publicada no Diário Oficial em 03 de maio de 2023, com coordenação e realização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA e a fiscalização do Ministério Público de Pernambuco.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 2. Para a candidatura a membro (a) do Conselho Tutelar serão obedecidos os critérios estabelecidos no art. 44, itens do I ao VIII, como também os estabelecidos no Art. 133 da Lei Federal n.º 8.069/1990, sendo exigidos os seguintes requisitos e documentos devidamente atualizados:

- I - ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais;
- II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - ter ensino médio completo;
- IV - residir no Município de Moreno, por no mínimo 02 (dois) anos;
- V - comprovar documentalmente experiência com a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos, com exceção dos Conselheiros Tutelares em mandato e Ex-Conselheiro que tenha cumprido 02 (dois) anos de mandato;
- VI - Documentos de identificação pessoal: RG e CPF;
- VII - Declaração de que conhece os termos da presente Lei e que se submeterá aos termos constantes dela;
- VIII - Ter feito a prova de conhecimentos, atingindo a pontuação mínima.

CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS PARA CANDIDATURA

São impedidos de se candidatar, conforme Art. 52 da lei 684/2023;

Art. 3. Os cônjuges, os conviventes, os parentes consanguíneos e por afinidade até o terceiro grau de parentesco com membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, da Comissão Eleitoral e de outras instâncias que integrem o Processo de Escolha, bem como de outros candidatos do mesmo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O impedimento de que trata este artigo se estende em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

Art. 4. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação não exclusiva, vedado o exercício de outra atividade pública, ou outra atividade privada incompatível com a função pública desempenhada, conforme Art. 12, § 1º.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5. As atribuições de Conselheiro tutelar estão prevista na Lei Federal n.º 8.069/90, no Capítulo II, Art. 3, da lei Municipal n.º 684/2023, e 239/90, além da Resolução do CONANDA n.º 231/2022.

Art.6. Estão sendo ofertadas 05 (cinco) vagas para conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) vagas para conselheiros tutelares suplentes.

Art.7. A remuneração do cargo referente à função de Conselheiro Tutelar, restrita apenas aos titulares, corresponderá ao valor mensal bruto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - auxílio-alimentação;
- VII - risco de vida;
- VIII - diárias, conforme especificado nas normas municipais;
- IX - afastamento, sem perda de vantagens, por:
 - a) 01 (um) dia para doação de sangue, uma vez ao ano;
 - b) 05 (cinco) dias consecutivos em decorrência de casamento;
 - c) 08 (oito) dias consecutivos, em decorrência de falecimento de cônjuge, companheiro, e parentes de até 3º (terceiro) grau, menores sob sua guarda ou tutela e adultos sob sua curatela.

Art.8. O funcionamento do Conselho Tutelar está previsto no Capítulo III, Art. 11, da Lei Municipal n.º 684/2023.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 09. De acordo com o art.13, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022, o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Moreno poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o CMDDCA do Moreno deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de postulantes ao processo de escolha.

Art. 10. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da Cidade do Moreno será dividido em 04(quatro) nas fases, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,

Inscrição juntamente com a documentação prevista no Art. 16, deste Edital;

Prova de conhecimentos básicos e específicos de caráter classificatório e eliminatório, com média mínima de 07 (sete) pontos;

Escolha mediante sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos eleitores regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com o domicílio eleitoral no Município de Moreno;

Participação em curso de formação contendo matérias pertinentes à função, para os 10 (dez) mais votados, com frequência mínima de 70% (setenta por cento), no referido curso.

I – Com fiscalização do Ministério Público;

II – Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidatura, não sendo admitida a composição de chapa;

III – A posse como membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de Moreno e suplentes para os candidatos aprovados nas três fases do processo de escolha, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

IV – É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

Parágrafo único: Todas as fases do processo de escolha são eliminatórias e a nomeação como membro dos Conselhos Tutelares da Cidade do Moreno está condicionada ao atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 11. O conteúdo, duração, horário e local do curso de formação, será definido por resolução específica do CMDDDCA.

Art. 12. O cadastro dos eleitores aptos a votar no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade do Moreno será organizado a partir das informações fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Art. 13. O custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é de responsabilidade da municipalidade.

Art. 14. Em caso de empate terá preferência na ordem classificatória:

I – o candidato que tiver maior experiência em atividades relacionadas com a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, comprovada documentalmente;

II – o candidato de maior idade, por ocasião da inscrição.

Parágrafo único: Para critério de desempate do Art. 14, item I, será o de maior número de dias de efetivo exercício na função de membro do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI

1º FASE - INSCRIÇÕES

Art. 15.A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, juntamente com toda documentação expressa no Art. 16 e entregue de forma presencial no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

I - As inscrições para candidatos serão efetuadas no período estabelecido no ANEXO I deste Edital, nos dias úteis, das 09h às 13h, na sede **do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Moreno**, situado na **Av. Cleto Campelo, nº 2292 – Centro - Moreno - PE**

II - A relação definitiva dos candidatos habilitados nesta fase, será publicada no prazo estabelecido no ANEXO I, deste Edital e na Sede do CMDDDCA;

III - Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital, ou seja as 04(quatro) fases do processo de escolha;

IV A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Art.16. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

Formulário de inscrição (Anexo II) devidamente preenchido;

01 (uma) fotos 3x4 recente;

Comprovante de residência - Serão aceitos como comprovação de residência: conta de água, luz ou telefone fixo, expedidos no período máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao requerimento. O comprovante de residência deverá estar em nome do candidato ou de terceiro (genitores ou cônjuges), com quem possa provar documentalmente a relação familiar e de união estável. Nos casos dos candidatos que residem em imóveis alugados, será aceito o contrato de locação do imóvel em nome do candidato, devidamente registrado em cartório.

Carteira de identidade ou documento equivalente (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho com a parte da foto ou passaporte);

Cópia da ficha 19 ou declaração de conclusão do ensino médio, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior de instituição devidamente reconhecido pelo MEC, acompanhado do original ou autenticado em cartório;

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Certidão de quitação eleitoral;

Certidões cíveis e criminais Estadual e Federal (nada consta) com validade dos último 30 dias;

Declaração de que conhece os termos da Lei nº 684/2023 (disponível no diário oficial da AMUPE em 02 de maio de 2023) e que a ela se submeterá, ANEXO IV;

Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino.

Declaração de vínculo (ANEXO III)

Comprovante de experiência profissional com a defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos, com exceção dos Conselheiros Tutelares em mandato e Ex-Conselheiro que tenha cumprido 02 (dois) anos de mandato. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através dos seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;

II - Cópia do último contracheque com data de admissão;

III - Cópia de Contratos referentes à prestação do serviço especificado no exercício da função;

IV - Termo de Voluntariado devidamente assinado com firma reconhecida;

V - Declaração que o candidato trabalha ou já trabalhou, presta ou já prestou serviços na área de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, assinada pelo presidente da organização ou pelo diretor financeiro, especificando o tempo de execução do serviço, com a ata de posse do presidente em anexo. No que se refere aos órgãos governamentais a declaração só será aceita sendo emitida pelo setor de recursos humanos, contendo o nome completo, assinatura, cargo e o número da matrícula, especificando a função exercida pelo candidato.

Art.17. Os documentos apresentados pelos (as) candidatos (as) serão analisados pela Comissão Eleitoral, no período estabelecido no ANEXO I.

Art.18. Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências dos demais candidatos, inclusive, aos exames e cursos a realizar do processo de escolha pelo voto universal.

Art.19. É admitida a inscrição por terceiro, mediante procuração do interessado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do representante, os quais ficarão retidos.

Art.20.A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Art.21.Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art.22. Qualquer cidadão do Município poderá requerer à comissão eleitoral a impugnação dos pré-candidatos, mediante ofício dos protestantes constando o porquê da contestação.

Art.23. Constatada a irregularidade, a Comissão Eleitoral estabelecerá o prazo para defesa do candidato contestado.

Art.24. A Comissão eleitoral apresentará ao Ministério Público a relação com o nome dos candidatos que tiveram sua inscrição homologada.

Art.25. No prazo estabelecido no ANEXO I, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos que tiveram sua inscrição homologada, aptos a fase 2, no Diário Oficial do Município (AMUPE) e na sede do CMDDDCA do Moreno.

Art. 26. Os (as) candidatos (as) se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade das informações aqui prestadas, bem como pela documentação apresentada.

CAPÍTULO VII SEGUNDA FASE – PROVA

Prova de conhecimentos básicos e específicos de caráter classificatório e eliminatório, sendo necessário atingir pontuação mínima de 07 (sete) pontos

Art. 27. A prova escrita de conhecimentos básicos e específicos conterà 20 (vinte) questões objetivas, dentro do conteúdo previsto no ANEXO V, deste Edital, mais uma questão dissertativa.

§ 1º A prova dissertativa valerá 4,0 pontos, enquanto que cada questão da prova objetiva valerá 0,3 pontos, que somados totalizarão 6,0 pontos de um total de 10,0.

§ 2º Serão classificados (as) os (as) candidatos (as), que obtiverem a soma das notas referentes às provas objetiva e dissertativa igual ou superior a 7,0 (sete), respeitando-se as determinações do artigo anterior, sendo eliminados (as) os(as) candidatos(as) que obtiverem pontuação inferior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no conjunto das duas provas ou zerarem a prova dissertativa.

§ 3º As provas objetivas e dissertativas serão aplicadas no dia e horário estabelecido no ANEXO I deste Edital

Art. 28. A Prova dissertativa versará sobre questões associadas a área dos direitos da criança e do adolescente e que deverá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 25(vinte e cinco) linhas, com valor máximo de 04 (quatro) pontos não podendo ser zerada.

§ 1º A prova dissertativa tem o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

Argumentação coerente das ideias e informatividade;
Pertinência ao tema proposto.

§ 2º Os aspectos avaliados na correção da prova dissertativa serão os seguintes:

| ASPECTOS AVALIADOS | TOTAL DE PONTOS |
|--|-----------------|
| Argumentação coerente das ideias e informatividade | Até 2,0 pontos |
| Pertinência ao tema proposto | Até 2,0 pontos |

§ 3º Será fornecida aos (as) candidato (as) 01 (uma) folha de rascunho e apenas 01 (uma) folha oficial padrão para realização da prova dissertativa.

§ 4º A prova objetiva e a prova dissertativa será elaborada, aplicada e corrigida por uma instituição idônea e qualificada na área específica a ser contratada pela Gestão Municipal sob a coordenação do CMDDDCA.

§ 5º No período estabelecido no ANEXO I deste edital, o candidato DEVERÁ SE DIRIGIR A Sede do CMDDDCA para receber seu cartão de inscrição onde constará o local e horário indicado para a realização das provas que trata o caput deste artigo.

§ 6º Os (as) candidatos que possuam qualquer tipo de deficiência deverão informar e comprovar documentalmente o tipo de deficiência, no ato de sua inscrição, e solicitar prova e apoio especial para atender as suas necessidades na realização da prova.

§ 7º As candidatas lactantes que amamentarem bebês até o sexto mês de vida deverão manifestar no ato de inscrição a vontade de amamentar o filho (a) durante a realização das provas do exame de habilitação.

Art. 29. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com 30 minutos de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, de um documento original de identificação com foto e do cartão de inscrição.

§ 1º O fechamento do(s) portão (ões) do local de aplicação da prova ocorrerá às **13h**, o candidato (a) só poderá deixar a sala de realização da prova após 1h do início da prova, incorrendo em sua inaptidão para o exame e consequentemente a não habilitação para as demais etapas do certame.

§ 2º A prova acontecerá no dia especificado no ANEXO I, deste Edital, às **13h15 minutos** e terá duração de 04(quatro) horas.

§ 3º Serão considerados documentos de identificação, os originais de: Cédula de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Órgão ou Conselho de Classe; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Identificação Militar.

§ 4º O documento de identificação referido no parágrafo anterior deve estar em perfeitas condições e com foto, de forma a permitir a identificação do(a) candidato(a) com clareza.

§ 5º Iniciada a realização das provas, o candidato (a) apenas terá direito de se ausentar da sala para uso do sanitário, desde que acompanhado (a) por fiscais a serviço da instituição realizadora do Exame ou do CMDDDCA.

Art. 30. Ao terminar a prova o(a) candidato(a) entregará ao fiscal o caderno de questões e o gabarito, devendo também retirar-se imediatamente das instalações prediais.

Art. 31. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 32 - É proibida a entrada de candidatos no prédio de realização da prova portando:

Equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;

Relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc;

Art. 33 – É proibido o uso no local de realização da prova de livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;

Art. 34. Será eliminado(a) do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização da prova no horário determinado para o seu início;

II - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização do exame de habilitação;

III - for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;

IV - for surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:

V – for surpreendido portando qualquer dos objetos relacionados no Art. 32;

VI - for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;

VII - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

VIII - fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;

IX - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

X - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;

XI - descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;

XII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

XIII - não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização da prova;

XIV - for surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregar a arma à Coordenação;

XV - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60(sessenta) minutos a partir do início do mesmo;

XVI - recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;

XVII - não atingir a pontuação mínima estabelecida neste Edital para ser considerado habilitado em quaisquer das fases do certame.

XVIII - Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Certame.

Art. 35. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos(as) os(as) candidatos(as).

Art.36. As salas de aplicação das provas e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Art. 37. Não haverá segunda chamada para a realização da prova não importando o motivo alegado e a ausência do(a) candidato(a) acarretará sua eliminação do Processo de Escolha;

Art. 38. O gabarito da prova objetiva será publicado na sede do CMDCCA e/ou no site oficial da Prefeitura

Art. 39. O período para a apresentação de recursos contra o resultado da prova está previsto no ANEXO I, deste Edital. O formulário de recurso, referente essa fase, será elaborado pela banca examinadora e disponibilizado na sede do CMDCCA em horário comercial.

§ 1º Nos casos de pleito dos recursos em relação ao gabarito da prova objetiva, a questão terá o gabarito retificado ou será anulado e, neste caso, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos (as) os (as) candidatos (as).

Art. 40. A relação dos(as) candidatos(as) aptos(as) a fase 3, será publicada no D.O.M e na Sede do CMDCCA, conforme cronograma previsto no ANEXO I deste edital,

CAPÍTULO VIII TERCEIRA FASE - VOTAÇÃO

Art. 41. Estão aptos a esta fase, os/as candidatos (as) classificados (as) que obtiverem a soma das notas referentes às provas objetivas e dissertativas igual ou superior a 7,0.

Art. 42. As eleições unificadas ocorrerão no dia 01 de outubro de 2023 em todos os municípios brasileiros, com início das votações às 09 horas e encerramento às 17 horas. .

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES

Art. 43. Os (as) conselheiros (as) tutelares serão escolhidos (as) mediante voto direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município de Moreno, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE, em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCCA/Moreno, que também ficará encarregado de dar-lhe publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

Art. 44. O eleitor, após ser identificado pelos mesários, assinará a lista de votantes e exercerá o seu direito de votar.

§ 1º não terá direito a voto o cidadão cujo nome não constar na lista oficial de votantes.

§ 2º - O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de votação.

§ 3º É terminantemente proibido, no recinto da votação, e até a distância de cem (100) metros dele, qualquer tipo de propaganda de candidatos e convencimento dos votantes.

Art. 45. As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata, as irregularidades verificadas.

Art. 46. Cada candidato poderá credenciar dois (02) fiscais por mesa de votação que se revezarão nos trabalhos de fiscalização, o período estabelecido para credenciamento dos fiscais, bem como documentação necessária será divulgada através de Resolução no prazo previsto no ANEXO I, deste Edital, pela Comissão Eleitoral.

Art. 47. Serão escolhidos (as) no mesmo sufrágio, para o Conselho Tutelar, cinco Conselheiros (as) titulares e 05(cinco) suplentes para um mandato de 04 anos.

Art. 48. O resultado final da votação será publicado em Diário Oficial do Município;

Art. 49. A Comissão Eleitoral do CMDCCA disponibilizará resolução específica informando os locais de votação bem como, outras informações que julgar necessário para garantir celeridade e tranquilidade aos eleitores.

SEÇÃO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 50. A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período estabelecido no ANEXO I deste edital.

Art. 51. Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos(às) respectivos(as) fiscais:

I - Da propaganda

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, bingo, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que a pessoa possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular

II - Da campanha para a escolha

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

III - No dia do processo de escolha

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) vedar a distribuição de material impresso;
- d) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- e) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições; (Vale a pena a discussão sobre transporte...) a experiência diz q não funciona a proibição!!! Precisa disciplinar esse ponto de forma clara...
- f) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- g) identificar, através de crachás confeccionados e distribuídos pelo CMDDCA, nos espaços de votação, os seus(suas) respectivos(as) fiscais com o nome do(a) candidato(a) e do fiscal;

IV - Das penalidades

Art. 52. - O desrespeito às regras apontadas neste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V - Das Mesas Receptoras

As mesas receptoras serão compostas por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, que não detenham a condição de candidato ao pleito, e ocupem respectivamente, as funções de presidente, secretário e mesário, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo ausentar-se simultaneamente da mesa receptora.

O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

São impedidos de compor as Mesas Receptoras, pessoas que tenham parentes de até 3º grau aos que estejam concorrendo às eleições ou apoiando candidato.

Parágrafo único. - Após a publicação dos integrantes da Mesa Receptora fica automaticamente instituído o prazo de 48h para impugnação aos nomes publicados.

VI - Do procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

Art. 53. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDDCA contra aquele(a) que infringir as normas deste Edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Art. 54. No prazo de 24h (vinte e quatro) contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Eleitoral do CMDDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresentar defesa no prazo de 48h (quarenta e oito) contados do recebimento da notificação (constante na Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 55. A Comissão Eleitoral poderá no prazo de 48h (quarenta e oito) do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 48h (quarenta e oito) contados do decurso do prazo para defesa (constante na Resolução CONANDA nº 231/2022).

Art. 56. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 48h (quarenta e oito) horas, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (constante na Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único – A Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 48h (quarenta e oito) horas do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (constante na Resolução CONANDA nº 231/2022).

Art. 57. O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina a Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser notificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDDCA e de sua Plenária, no prazo de em 48h (quarenta e oito) horas de sua prolação.

Art. 58. O (a) candidato (a) poderá fazer campanha em alusão à sua candidatura, ao seu interesse, através do nome oficial, nome social ou codinome, e terá um número, que será sorteado conforme cronograma previsto no ANEXO I, em local a ser divulgado previamente pela Comissão Eleitoral do

CMDDCA

Art. 59. Em atendimento ao disposto no artigo anterior, Comissão Eleitoral do CMDDCA fornecerá formulário que deverá ser preenchido pelo(a) candidato (a) com opção de nome a ser registrado na cédula, em caso de urna manual, ou em sistema eletrônico/programa, em caso de utilização de urna eletrônica.

Art. 60. O número do(a) candidato (a) terá dois dígitos e será escolhido por meio de sorteio na data especificada no ANEXO I, deste Edital .

SEÇÃO III DOS (AS) VOTANTES

Art. 61. Os (as) conselheiros (as) tutelares serão escolhidos (as) mediante voto direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município do Moreno, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE, em processo regulamentado e conduzido pela Comissão Eleitoral do CMDDCA de Moreno que também ficará encarregado de dar-lhe publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

§ 1º Poderão votar no processo de escolha dos (as) Conselheiros(as) Tutelares os(as) eleitores(as) inscritos(as) no TRE/PE até o fornecimento da lista constante na relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE.

§ 2º A relação de eleitores (as) será organizada por zona eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral do CMDDCA divulgará conforme ANEXO I, a relação dos locais de votação e as respectivas seções eleitorais.

§ 4º Só poderão votar os (as) eleitores (as) cujos nomes constem na relação fornecida pelo TRE/PE até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito.

Art. 62. A Comissão Eleitoral do CMDDCA informará em Resolução específica o sistema de votação a ser utilizado na votação, sendo a lista dos eleitores concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Art. 63. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, que possua título de eleitor e seu nome conste na lista dos eleitores fornecida pelo TRE/PE do Município de Moreno.

Art. 64. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar sem que seu nome conste na lista fornecida pelo TRE/PE.

Art. 65. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua preferência.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, o Ministério Público, Conselheiros de Direito, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º.. O eleitor deverá comparecer ao local de votação munido do Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral ou E-título, acompanhado imprerivelmente de documento oficial de identificação com foto, para comprovação da identidade do eleitor, serão considerados os seguintes documentos oficiais:

- I - carteira de identidade;
- II - passaporte
- III - certificado de reservista;
- IV- carteira de trabalho;
- V - carteira nacional de habilitação

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor que não saiba ou não possa assinar e votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 66. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação ou durante, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra.

Art. 67. O local designado para apuração dos votos será indicado pela Comissão Eleitoral do CMDDCA disponibilizado por meio digital (Portal da Prefeitura).

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Art. 68. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada por fiscais, ao local previamente indicado pelo CMDDCA, onde terá início imediato o processo de apuração, com a presença do Ministério Público.

Art. 69. Concluída a apuração pelos funcionários encarregados, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, sendo encaminhada ao Pleno do CMDDCA/Moreno, reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.

Art. 70. Serão Proclamados oficialmente conselheiros tutelares do Moreno: os 5 (cinco) candidatos que obtiveram o maior número de votos, considerando-se como suplentes, os 5 (cinco) candidatos sucessivamente com maior votação. Havendo empate será considerado os critérios estabelecidos no Art. 42, § 1º, itens I e II e § 2º, da Lei Municipal nº 684/2023.

Art. 71. Caberá recurso nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste Edital, conforme cronograma oficial das decisões das Juntas Eleitorais e dos mesários, perante a Comissão Eleitoral.

Art. 72. Compete à Comissão Eleitoral, ouvida o Pleno do CMDDCA, apurar qualquer impugnação ao registro de candidaturas, bem como denúncia ou dúvida acerca da idoneidade moral de candidatos, argüida por escrito, por qualquer cidadão.

Art. 73. No prazo estabelecido no ANEXO I a Comissão Eleitoral apresentará relatório para deliberação pelo Pleno Extraordinário do CMDDCA, com a relação oficial dos conselheiros titulares e suplentes para os Conselhos Tutelares do Moreno.

Art. 74. Da proclamação do resultado final da eleição, realizada pelo (a) Presidente (a) do CMDDCA, só caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

Parágrafo único: O recurso devidamente fundamentado, deverá ser interposto por escrito perante o CMDDCA dentro do prazo previsto no ANEXO I, deste Edital.

Art. 75. O CMDDCA julgará o recurso em sessão plenária, em última instância, no prazo estabelecido no ANEXO I deste Edital.

Art. 76. Todos os recursos deverão indicar resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

Parágrafo único. Ao receber o recurso, a secretária do CMDDCA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 77. São Instâncias Eleitorais:
I - O CMDDCA
II - A Comissão Eleitoral do CMDDCA;
III - A Mesa Receptora;
IV - Junta Apuradora.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDDCA

Art. 78. São atribuições do CMDDCA no processo de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público e, se possível chamada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDDCA

Art. 79. Compete à Comissão Eleitoral as elencadas abaixo, (Art. 51 da Lei Municipal 684/2023), bem como, as constantes na Resolução nº 001/2023 do CMDDCA:

I - elaborar o Edital do Processo de Escolha Unificado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA em plenária específica;
II - definir a composição e atribuições da Comissão Eleitoral;
III - receber e analisar os pedidos de inscrições e credenciar os candidatos;
IV - aprovar o material necessário às eleições;
V - apreciar e julgar os recursos de indeferimentos e impugnações;
VI - acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas etapas; e
VII - homologar e proclamar o resultado do Processo de Escolha.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será mantida até a diplomação dos candidatos eleitos e, havendo demandas decorrentes do Processo de Escolha após esse período, as atribuições previstas para a Comissão Eleitoral serão exercidas pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

CAPÍTULO XII QUARTA FASE – CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 80. – Conforme prevê a Lei Municipal nº 684/2023, os 10(dez) candidatos mais votados participarão de curso de formação contendo matérias pertinentes à função promovido pelo órgão da administração municipal, com frequência mínima de 70% (setenta por cento), no período estabelecido no ANEXO I, deste Edital.

Parágrafo único. O conteúdo pertinente ao curso de formação, bem como duração, horário e local, será definido por Resolução específica do CMDDCA.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.81.O CMDDCA promoverá a abertura de processo administrativo para apurar quaisquer denúncias contra candidatos, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa.

Art.82.O CMDDCA coibirá toda prática de aliciamento e toda forma de coação, inclusive, o abuso do poder, pressão econômica e o uso da máquina administrativa.

Art.83.O Pleno do CMMDCa estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.

Art.84.A Comissão Eleitoral, poderá publicar em qualquer das fases do processo de escolha, Resolução disciplinando condutas e/ou processos que visem dar celeridade e transparência ao processo.

Art.85.Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que poderá submetê-los ao Pleno do CMMDCa.

Parágrafo Único- Qualquer candidato poderá recorrer em ultima instância ao Ministério Público.

Art.86.Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Moreno, 11 de maio de 2023.

JADILSON SEVERINO DE SOUSA
Presidente do CMDDCA/Moreno.

ANEXO I CRONOGRAMA

| Nº | ATIVIDADES | DATA |
|----|--|-------------------------|
| 01 | Publicação do Edital | Até 17/05/2023 |
| 02 | Período de inscrição | 18/05/2023 a 17/06/2023 |
| 03 | Período de análise documental | 19/06/2023 a 30/06/2023 |
| 04 | Publicação da relação dos candidatos após análise documental | 30/06/2023 |
| 05 | Período de recurso contra o resultado da inscrição | 03 e 04/07/2023 |

| | | |
|----|---|-------------------------------|
| 06 | Publicação do resultado após recursos | 10/07/2023 |
| 07 | Publicação da lista dos candidatos aptos para fase 2 | 10/07/2023 |
| 08 | Divulgação do local de prova | 17/07/2023 |
| 09 | Aplicação da prova | 23/07/2023 |
| 10 | Divulgação do gabarito | 24/07/2023 |
| 11 | Publicação do resultado da prova | 31/07/2023 |
| 12 | Período de recurso sobre o resultado da prova | 01 e 02/08/2023 |
| 13 | Publicação do resultado após recursos | 07/08/2023 |
| 14 | Publicação da listagem definitiva dos candidatos aptos a fase 3 | 07/08/2023 |
| 15 | Sorteio dos números dos candidatos: | 15/08/2023 |
| 16 | Período de campanha eleitoral dos candidatos: | 28/08/ a 29/09/2023 |
| 17 | Divulgação dos locais de votação: | 31/08/2023 |
| 18 | Credenciamento dos fiscais | 11 a 15/09/2023 |
| 19 | Dia da votação para escolha dos conselheiros tutelares: | 01/10/2023 |
| 20 | Apuração dos votos | 01/10/2023 |
| 21 | Publicação dos escolhidos: | Até 11/10/2023 |
| 22 | Recurso ao resultado da escolha: | 16 e 17/10/2023 |
| 23 | Publicação do resultado oficial dos escolhidos após recurso | Até 27/10/2023 |
| 24 | Realização do curso de formação dos escolhidos | Entre os dias 01 e 30/12/2023 |
| 25 | Tomada de posse: | 10/01/2024 |

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Inscrição n° _____

Assinatura do candidato

Moreno, _____ de _____ de _____.

Recebedor: _____ CPF _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____ portador(a) do RG n. _____, expedido pela _____ e do CPF n° _____, DECLARO para os devidos fins que, NESTA DATA, OCUPO (), NÃO OCUPO (), funções ou empregos na administração pública direta ou indireta das esferas estadual, municipal ou federal, nem na Rede privada em desacordo ao estabelecido no Art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 684/2023.

Assinatura do candidato

Moreno, _____ de _____ de 2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 684/2023

Eu, _____, portador do RG n° _____ expedido pela _____ UF _____, e do CPF n° _____ DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado. Ter ciência dos termos da lei Municipal nº 684/2023 e que me submeterei os termos constantes dela.

Assinatura do candidato

Moreno, _____ de _____ de 2023

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Lei Complementar Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente, a saber:

Título I - Dos Princípios Fundamentais;
Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais;
Capítulo I - Dos direitos e deveres individuais e coletivos;
Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – seção I, II;
Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
Título III - Da Prevenção - Capítulo I, Capítulo II – seção I, II e III;
Parte Especial - Título I - Da Política de Atendimento;
Capítulo II - Das Entidades de Atendimento - seção I, II;
Título II - Das Medidas de Proteção - Capítulo I e II;
Título III - Da Prática de Ato Infracional - Capítulo I, II III e na IV na (seção I);
Título IV - Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável;
Título V - Do Conselho Tutelar - Capítulo I, II III , IV,V e VI;
Título VI- Do Acesso à Justiça - Capítulo I, II seção I, II e seção VI,VII;
Capítulo V - Do Ministério Público;
Capítulo VI - Do Advogado;
Capítulo VII - Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos. Artigo 208 incisos e parágrafos;
Título VII - Dos Crimes e Das Infrações Administrativas - Capítulo I - Dos Crimes – seção I e II;
Capítulo II - Das Infrações Administrativas;

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:5F6AAB94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/05/2023. Edição 3341
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>